

PARECER 052/2021

“Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2021, de 04 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

Pretende a Administração, através do presente Projeto de Lei, revogar a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

É o relatório.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 202, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seus serviços.

Nos termos do artigo 206 da LOM, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro, “a administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.

Conforme expõe esse autor, a outorga de terrenos públicos a terceiros poderá se efetivar por meio de alienação (venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura e enfiteuse) ou de utilização (concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão de uso, cessão ou autorização).

É comum a discussão, todos os anos, projetos de lei que propõem doação, concessão ou permissão de uso de imóveis pertencentes ao Município. Em sua grande maioria, os projetos que prevêm a revogação de leis que estabeleceram a alienação ou a utilização desses imóveis, justificam que não houve o cumprimento dos encargos pela empresa ou pela instituição ora beneficiada.

Nesse sentido é de competência do prefeito também revogar as leis que tratam do assunto em questão, após verificar que os motivos ensejadores quando da propositura da presente lei não estão mais em vigor ou não estão sendo cumpridos os encargos aquilatados pela lei concessiva, conforme demonstram os documentos anexos, através do Processo protocolado sob o nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de “Constituição, Justiça e Redação, “Obras e Serviços Públicos”, “Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo” quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

nominal.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 12 de fevereiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA